

LEI Nº 06/2000 Copiada em DISK
De 14 de Dezembro de 2000

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nossa SENHORA DAS DORES, Estado de Sergipe, para o exercício Financeiro de 2001 e da providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES:

Faço saber que a câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO - PROGRAMA do Município de NOSSA SENHORA DAS DORES, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita, e fixa a Despesa em R\$ 9.400.000,00 (Nove milhões quatrocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita Global estimada, sera constituída pela arrecadação de tributos, rendas, transferências, outras receitas correntes e de capital, bem como convênios com os governos Federal e Estadual de acordo com a legislação em vigor, relacionado no anexo I, parte integrante desta lei:

ANEXO I

RECEITA GLOBAL ESTIMADA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO MUNICIPAL	CONVÊNIO	TOTAL (R\$)

Receita Tributária	411.424,00	-	411.424,00
Receita de Contribuições	105.763,00	-	105.763,00
Receita Patrimonial	128.897,00	-	128.897,00
Transferências Correntes	4.980.663,00	776.167,00	5.756.830,00
Outras Receitas Correntes	420.402,00	-	420.402,00

2- RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	35.961,00	-	35.961,00
Transferências de capital	162.604,00	2.273.833,00	2.436.437,00
Outras Receitas de capital	104.286,00	-	104.286,00
TOTAL GERAL	6.350.000,00	3.050.000,00	9.400.000,00

Art. 3º - A despesa do município de Nossa Senhora das Dores, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida no anexo, distribuída por Poderes, Órgãos e Função.

ANEXO - II

1- DESPESAS POR PODERES E POR ÓRGÃOS

ÓRGÃO/PODER	TESOURO MUNICIPAL	CONVÊNIOS	TOTAL R\$
<u>Podem legislativo</u>			
Câmara Munic. de N.S. das Dores	404.100,00	-	404.100,00
<u>Podem executivo</u>			
Gabinete do Prefeito	544.327,00	-	544.327,00
S. Munic. de Assuntos Jurídicos	524.540,00	-	524.540,00
S. Munic. de Adm. e Finanças	1.105.654,00	-	1.105.654,00
S. de Agricultura, Inng. e Abast	89.270,00	250.000,00	339.270,00
S. de Educ. cultura, ESP. e Lazer	1.803.060,00	300.000,00	2.103.060,00
S. de saúde	564.492,00	490.000,00	1.054.492,00
S. de Obras, Transp. Serv. Urbanos	541.678,00	1.930.000,00	2.471.678,00
S. de Ação Social	772.879,00	80.000,00	852.879,00
TOTAL GERAL	6.350.000,00	3.050.000,00	9.400.000,00

11 - DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	TESOURO MUNICIPAL	CONVÊNIOS	TOTAL (R\$)
Legislativo	404.100,00	-	404.100,00
Administração e Planejamento	2.115.124,00	-	2.115.124,00
Agricultura	28.616,00	250.000,00	278.616,00
Indústria, Comércio e Serviços	500,00	15.000,00	15.500,00
Educação e Cultura	1.783.760,00	300.000,00	2.083.760,00
Habituação e Urbanismo	165.845,00	1.500.000,00	1.665.845,00
Saúde e Saneamento	1.047.002,00	362.000,00	1.409.002,00
Assistência e Previdência	802.876,00	80.000,00	882.876,00
Transporte	982,00	435.000,00	435.982,00
Comunicação	-	15.000,00	15.000,00
Energia e Recursos Múltiplos	795,00	79.000,00	79.795,00
Trabalho	400,00	14.000,00	14.400,00
TOTAL GERAL	6.350.000,00	3.050.000,00	9.400.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, dar-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos complementares desta lei.

Art. 5º Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta lei, poderão ser corrigidos de acordo com disposto no art. 6º Parágrafo Segundo da Lei nº 03 de 27 de Junho de 2.000.

Art. 6º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

1. Adotar emendas suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada, corrigida no termo do Art. 5º.

II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita nos termos da legislação em vigor;

III - atualizar monetariamente os valores da Receita e Despesas vigentes a partir de 01 de Janeiro de 2001 até o limite máximo dos índices oficiais de inflação acumulada do período, de acordo com o Art. 6º Parágrafo Primeiro da Lei nº 03 de 27 de Junho de 2000;

IV - aprovar por Decreto, os quadros de detalhamento da despesa do Poder Executivo;

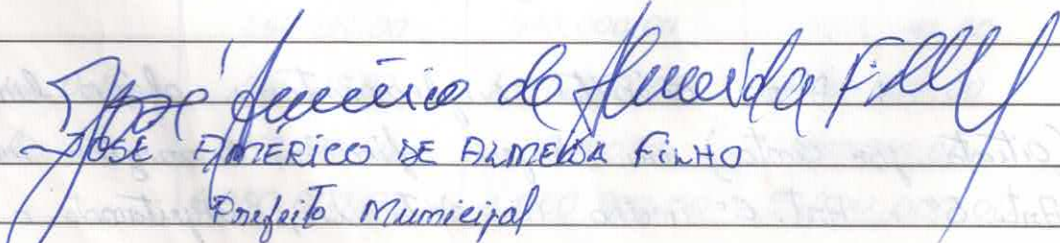
V - modificar por Decreto os quadros de detalhamento de despesa do Poder Executivo para adequá-los às alterações introduzidas nesta Lei;

VI - efetuar transposições das rubricas orçamentárias no orçamento do Poder Executivo, respeitadas aquelas, cujos Projetos se encontram em andamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
14 de DEZEMBRO DE 2000


JOSE EMERICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal